DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5507/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/02857/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1235740**
ÓRGÃO	:	**MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**LEDI FERLA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2011/DL/PMD**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**REIS E VASCONCELOS LTDA ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 35.080,30**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2011/DL/PMD. PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 411/2011/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial nº 117/2011, firmado entre o **Município de Dourados - MS** e a empresa **Reis & Vasconcelos Ltda. - ME,** tendo por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha.

O processo de licitação nº 352/2011 DL/PMD, foi objeto de exame por esta por esta Corte de Contas, sendo julgado legal e regular, por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4896/2013 (peça nº 41), conforme decisão abaixo:

> "... DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos relativos o processo de licitação nº 352/2011 DL/PMD, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Dourados, através da modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 117/2011."

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-6866/2013"** (peça nº 43), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, através do Termo de Intimação nº 6294/2013 (peça nº 45), o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 47, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-11289/2014"** (peça nº 51), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme verifica-se a seguir:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14596/2014"** (peça nº 53), no qual segue:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do

procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 411/2011/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial nº 117/2011, firmado entre o **Município de Dourados – MS** e a empresa **Reis & Vasconcelos Ltda. - ME,** tendo por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 117/2011, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-11289/2014"** (peça nº 51),

na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 35.080,30
NOTAS DE EMPENHO	R$ 35.080,30
NOTAS FISCAIS	R$ 35.080,40
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 35.080,40

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 411/2011/DL/PMD, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, o Contrato Administrativo nº 411/2011/DL/PMD, celebrado entre as partes em 14/10/2011, teve seu extrato publicado em 04/11/2011, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93,

Pelo fato de não constar o Recibo de Protocolo Definitivo, a ser emitido pelo TC/MS, conforme a peça digital nº 02, resta prejudicada a análise técnica, acerca da tempestividade da remessa dos documentos a essa Corte de Contas.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 411/2011/DL/PMD, decorrente do Pregão Presencial nº 117/2011, firmado entre o **Município de Dourados - MS** e a empresa **Reis & Vasconcelos Ltda - ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art.

59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss